

Artífice  
Almoxarife  
Motorista  
Tipógrafo  
Linotipista  
Gráfico  
Encadernador  
Guarda-Noturno  
Servente

§ 1.º — O Secretário da Faculdade obrigatoriamente será um licenciado.

§ 2.º — A regulamentação deste quadro, no que toca a número de funcionários e a seus níveis de vencimentos será feita por lei própria.

§ 3.º — A distribuição dos servidores será feita pelo Diretor da Faculdade, segundo as conveniências do serviço.

## TÍTULO VII Da vida escolar

### CAPÍTULO I

#### Do corpo discente

Artigo 69 — Os alunos da Faculdade poderão ser das seguintes categorias:

- a) regulares
- b) ouvintes
- c) livres

Artigo 70 — Alunos regulares são os que se matricularem nos cursos ordinários da Faculdade mediante exames de habilitação, com a obrigação de seguir o regime didático e com o direito de receber o diploma, ou os que se matricularem nos cursos extraordinários, obedecendo ao regime próprio.

§ 1.º — Os candidatos à matrícula inicial nos cursos ordinários da Faculdade, devem apresentar requerimento ao Diretor, acompanhado dos documentos exigidos por lei.

§ 2.º — Para matrícula nas séries subsequentes, além de certificados de aprovação na série anterior, o aluno deverá apresentar os demais documentos exigidos.

§ 3.º — Nos cursos parcelados exigir-se-ão certificados de aprovação se houver pré-requisitos.

Artigo 71 — Na primeira série dos cursos ordinários poderão ser matriculados candidatos diplomados em cursos superiores, desde que resultarem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no concurso de habilitação.

Artigo 72 — Alunos ouvintes serão os que se matricularem independentemente de exames vestibulares nos cursos ordinários, porém apresentando a documentação requerida, a fim de cursar uma ou mais disciplinas nos cursos ordinários da Faculdade, à sua escolha, obrigados ao regime didático e com direito de receber um certificado de aproveitamento referente às disciplinas que tiverem cursado.

§ 1.º — Os alunos ouvintes farão sua matrícula mediante requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade, especificando as disciplinas escolhidas, e fazendo-as acompanhar dos documentos exigidos.

§ 2.º — Os alunos ouvintes ficam obrigados, nas Cadeiras de sua escolha, ao regime didático da Faculdade.

§ 3.º — Terminado o curso das Cadeiras de sua escolha, e apurado o aproveitamento, o ouvinte tem direito a um certificado de aproveitamento nessas cadeiras.

Artigo 73 — Alunos livres são os que obtêm autorização da Diretoria da Faculdade para assistirem às aulas.

Artigo 74 — A matrícula em cada curso ordinário ou extraordinário será sempre limitada à capacidade das instalações do Estabelecimento, não podendo exceder de quarenta o número de alunos de cada série de curso ordinário.

Artigo 75 — As transferências de alunos de cursos congêneres só serão permitidas de acordo com a legislação em vigor e as determinações do Conselho Estadual de Educação.

§ 1.º — Havendo diversidade na seriação das disciplinas obrigatórias, a adaptação dos alunos se fará de modo que não sejam dispensados da habilitação em nenhuma das disciplinas do curso.

§ 2.º — Se houver vaga o CID, ouvido o Departamento, considerados idôneos os documentos, determinará as matérias que o aluno deverá cursar de acordo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto e de modo que não fique dispensado das matérias do curso seriado da Faculdade.

§ 3.º — A transferência não poderá ser expedida nem aceita para a primeira ou para a última série do curso respectivo, salvo os casos expressos em lei.

Artigo 76 — Será concedida a transferência dentro do período regulamentar, exigindo-se os documentos de lei, aos requerentes oriundos de estabelecimentos de ensino superior, congêneres, de países estrangeiros.

Parágrafo único — Havendo vagas, nos casos em que haja necessidade de adaptação para os candidatos de que trata este artigo, o CID especificará os critérios de ajustamento, ouvido o Departamento.

Artigo 77 — O ano escolar terá início no dia 1.º de março e será assim dividido:

a) — 2 períodos letivos com duração mínima de um total de 180 dias de trabalho escolar efetivo não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

b) — dois períodos de férias, sendo o primeiro, de primeiro a trinta e um de julho, e o segundo de dezesseis de dezembro a quinze de fevereiro.

Artigo 78 — O concurso de habilitação e os exames de segunda época são realizados na segunda metade de fevereiro.

Artigo 79 — O ensino será ministrado em aulas teóricas, práticas e seminários.

§ 1.º — As aulas teóricas visarão à exposição sistemática da matéria.

§ 2.º — As aulas práticas visarão à aplicação dos conhecimentos desenvolvidos nas aulas teóricas.

§ 3.º — Os seminários serão reuniões de docentes e alunos, para trabalho, estudo e pesquisa.

Artigo 80 — Quando a disciplina for ministrada em mais de um curso com duração ou finalidade diferentes, terá programas diferentes.

Artigo 81 — A frequência é obrigatória, sendo exigida a presença a dois terços das aulas dadas em cada disciplina para o aluno ser admitido a exame final.

### CAPÍTULO II

#### Das exames e das promoções

Artigo 82 — A verificação do rendimento escolar será feita:

a) — pelos trabalhos de estágios e aproveitamento;

b) — pela prova final.

Parágrafo único — Os trabalhos de estágios e de aproveitamento serão realizados em cada período escolar, a critério do professor.

Artigo 83 — O aluno que durante dois anos consecutivos não obtiver aprovação na mesma disciplina será jubilado.

Artigo 84 — Os alunos que não puderem ser promovidos por falta de frequência às aulas de uma ou mais disciplinas, conforme o artigo 81 deste Regulamento, serão admitidos a exames de segunda época desde que:

a) — tenham comparecido pelo menos a um terço das aulas, nas disciplinas em que foram reprovados;

b) — tenham realizado a metade, no mínimo, dos demais trabalhos programados pela Cadeira.

Artigo 85 — Os alunos matriculados condicionalmente, por dependência de uma ou de duas cadeiras da série anterior, poderão prestar exames das disciplinas dessas cadeiras em primeira e segunda época.

Parágrafo único — O aluno reprovado numa disciplina de uma série só poderá se matricular por dependência na mesma disciplina da série seguintes mediante autorização expressa do professor da Cadeira.

Artigo 86 — Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a cinco no exame final.

Parágrafo único — O exame final constará de prova oral.

Artigo 87 — Somente poderá prestar exame final o aluno que obtiver média de aproveitamento igual ou superior a cinco.

Parágrafo único — Estará dispensado do exame final o aluno que obtiver média de aproveitamento igual ou superior a sete.

Artigo 88 — Será admitido a exame de segunda época, constante de prova escrita e oral o aluno reprovado no exame final desde que:

a) — tenha alcançado média de aproveitamento igual ou superior a cinco;

b) — tenha comparecido pelo menos a um terço das aulas dadas.

### CAPÍTULO III

#### Das diplomas e dos certificados

Artigo 89 — Ao licenciado ou Bacharel, diplomado nos termos do Artigo 14.º, Parágrafo único, deste Regulamento que concluir regularmente os cursos exigidos por lei será conferido o respectivo diploma.

Artigo 90 — O diploma de doutor será conferido ao Licenciado ou Bacharel que defender teses respeitadas as condições indicadas no Regulamento de Doutorado.

Artigo 91 — Além desses diplomas, a Faculdade conferirá, também certificados, observadas as exigências contidas no regimento dos cursos.

Artigo 92 — Os diplomas, certificados e atestados correspondentes aos diversos cursos da Faculdade, serão expedidos mediante requerimento ao Diretor, acompanhado de guia de pagamento das respectivas taxas, e serão registrados em livro especial.

Artigo 93 — A Faculdade poderá eventualmente, cobrar taxas nos cursos extraordinários, a critério da Congregação.

### CAPÍTULO IV

#### Das legados, doações e Bolsas de Estudo

Artigo 94 — Legados e doações de qualquer espécie para fins didáticos, científicos e de pesquisa podem ser aceites pelo Diretor, ouvido o CID.

Artigo 95 — A destinação de legados e outras doações será unicamente a estipulada pelo doador.

Parágrafo único — Os estatutos desses legados e doações deverão ser elaborados por uma comissão de professores, escolhidos pela Congregação, ouvido, se assim quiser, o doador.

Artigo 96 — Uma comissão de professores elaborará anualmente um relatório sobre a aplicação dos legados e doações, submetendo-o ao CID.

Artigo 97 — A Faculdade procurará conceder Bolsas de Estudos a estudantes que não possam satisfazer as despesas de seus estudos.

Artigo 98 — A Faculdade aceitará doativos de particulares e instituições a fim de instituir bolsas para custear o curso de alunos necessitados e de comprovado mérito.

Parágrafo único — As Bolsas de Estudos da Faculdade serão regulamentadas por regimento próprio, aprovado pela Congregação.

### CAPÍTULO V

#### Do Regime Disciplinar

Artigo 99 — Exercem a disciplina na Faculdade:

I — O Diretor e, na sua falta, o Assistente de Diretor, em todo o Estabelecimento.

II — Os Professores nos respectivos Departamentos e nos atos escolares a que presidirem.

III — O Secretário nas dependências dos Serviços Administrativos e, em geral, nas dependências de uso comum.

IV — O encarregado da Biblioteca, na Biblioteca.

V — Os encarregados de serviços em geral, nos locais sob sua guarda ou responsabilidade.

Parágrafo único — Na ausência do Diretor ou do Assistente do Diretor, exerce também a polícia escolar, em qualquer parte da Faculdade, os professores e o Secretário, que comunicarão ao Diretor, por escrito, as ocorrências em que tiverem intervindo.

Artigo 100 — É punível toda transgressão da ordem ou do regime existente no Estabelecimento.

Artigo 101 — Devem ser impostas aos alunos, conforme a gravidade do caso, as seguintes penas:

a) advertência particular ou pública;

b) exclusão da aula ou do exame com perda deste, a juízo do Docente em exercício;

c) suspensão por mais de trinta dias até um ano pelo Diretor, mediante sindicância aberta pelo CID;

d) exclusão definitiva da Faculdade, aplicada pela Congregação, mediante inquérito e informação do CID.

Artigo 102 — Ao aluno será facultado direito de defesa.

### CAPÍTULO VI

#### Das Associações Acadêmicas

Artigo 103 — Os estudantes regularmente matriculados na Faculdade deverão formar uma Associação Acadêmica que será reconhecida pelo órgão legítimo de representação do corpo discente da Faculdade.

Parágrafo único — Os Estatutos da Associação, assim como reformas posteriores, serão submetidos ao CID, para que sobre eles se manifeste e decida sobre as alterações necessárias.

Artigo 104 — Para atender ao desenvolvimento da vida escolar e da atividade intelectual dos estudantes, incentivar-se-á a organização de outras associações acadêmicas.

### CAPÍTULO VII

#### Do Colégio de Aplicação e dos Cursos Pré-Universitários

Artigo 105 — A Faculdade manterá um Colégio de Aplicação e Cursos Pré-Universitários cujo regimento será oportunamente baixado.

### TÍTULO VIII

#### Das disposições gerais e transitórias

Artigo 1.º — Os assuntos de ordem didática e administrativa não regulados de modo especial no presente Regulamento serão regidos pela Legislação vigente.

Artigo 2.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, compõe-se atualmente dos cursos de Pedagogia, História, Letras, Ciências Sociais e Didática.

Parágrafo único — Na medida de suas possibilidades, a Faculdade instalará os demais cursos previstos na legislação e outros que as necessidades do país exigirem.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Regulamento correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Estado.

Artigo 4.º — Todas as Cadeiras da Faculdade funcionarão em Regime de Tempo Integral, respeitada a legislação vigente.

Artigo 5.º — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, dentro das respectivas competências, pelos órgãos diretores da Faculdade e pelo Conselho Estadual do Ensino Superior ou órgão que o venha substituir.

Artigo 6.º — Este Regulamento pode ser reformado em seu todo ou em partes a qualquer momento desde que dois terços das Cadeiras providas assim o resolver.

Artigo 7.º — Enquanto a Faculdade não tiver professor catedrático, a função de Diretor será exercida por professor catedrático ou docente livre de outra instituição universitária, indicado pelo Conselho Estadual do Ensino Superior ou órgão que o venha substituir, e nomeado pelo Governador do Estado.

Artigo 8.º — A Congregação e o CID instalar-se-ão com plenos poderes quando a Faculdade tiver um terço de professores catedráticos.

Parágrafo único — Enquanto não ocorrer o referido neste artigo, a Congregação e o CID, composto segundo este Regulamento, considerar-se-ão virtualmente instalados, e a validade de seus atos dependerá, se necessário, da aprovação do Conselho Estadual do Ensino Superior ou de órgão que o substituir.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 41.167, DE 16 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Prefeitura Municipal de Nipoá

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-493162, fica doado à Prefeitura Municipal de Nipoá — um veículo usado Jeep Willys, motor n. 3J-74.502, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.